

### Ata de Julgamento Arbitral

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, pelas 10h50m, neste CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 1, em Braga, encontravam-se presentes o Exmo. Sr. Juiz Árbitro Dr. Alexandre Maciel, o Demandante  
, ausente a Demandada

A Audiência de Julgamento foi secretariada por Elisabete Ribeiro.

Aberta a audiência de julgamento tentada a conciliação entre as partes a mesma foi conseguida nos termos seguintes:

- 1) O reclamante reduz o pedido para a quantia de 75 €;
- 2) A reclamada obriga-se ao pagamento desta quantia, no prazo máximo de 10 dias, através de transferência bancaria para o IBAN seguinte:
- 3) Com o cumprimento do presente acordo as partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra seja a que titulo for por conta do presente litígio.

O Demandante declarou aceitar ser notificado por e-mail da sentença.

Não havendo outras diligências a efetuar, foi pelo Exmo. Senhor Juiz-Árbitro proferido o seguinte **SENTENÇA**:

*“Por se revelar válida, tempestiva e eficaz, as partes terem disponibilidade e não estarem em causa direitos indisponíveis, homologo por sentença a presente transação, condenando e absolvendo as partes nos seus exatos termos de acordo com o disposto nos art. ° 41 e 44° da LAV, com remissão para do disposto no art. 19° , 3 do Regulamento do CIAB.”*